

APROVADA!



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEMIRIM

PODER LEGISLATIVO

Rua Adiles André, s/nº

Bairro Serra Mar

Itapemirim-ES

CEP: 29.330-000

Fone/Fax: (28) 3529-5108

E-mail: camara@camaraitapemirim.es.gov.br

Ata da 14ª (Décima Quarta) Sessão Extraordinária do 2º (segundo) Período Legislativo Extraordinário, da 18ª (décima oitava) Legislatura da Câmara Municipal de Itapemirim Estado do Espírito Santo, realizada no dia 21 de dezembro de 2015, na sede do Legislativo, situado na Rua: Adiles André, s/n, Serramar, Itapemirim-ES, sob a Presidência do **Vereador Paulo Sérgio de Toledo Costa** e secretariado pelo **Vereador Manfrine Delfino Amaro**. À hora regimental, registrada a presença dos seguintes Vereadores: **Erasto da Costa Rocha, Joao Bechara Netto, Waldemir Pereira Gama, Fabio dos Santos Pereira, Vagner Santos Negrini, Waltemar Gomes da Silva, Regina Viana de Souza, Leonardo Fraga Arantes, Jean Claude Alves da Costa**. A Sessão teve início com a leitura da Bíblia (Eclesiástico 2,18), o **Vereador Manfrine** pediu a palavra pela ordem e solicitou a leitura da cópia de sua defesa que está tramitando na CMI: "Ilmo. Sr. Waldemir Pereira Gama Presidente, da Comissão Processante criado pela comissão 107/2015. **Assunto: Comissão Processante Resolução 107/2015, Manfrine Delfino Amaro Vereador** com assento nesta Casa Legislativa RG: nº 1281.290 SSPES, CPF nº 084809517-02 com endereço na Câmara de Vereadores de Itapemirim tendo sido contra ele aberto a comissão Processante que resultou na resolução nº 107/2015 aprovada por esta Casa Legislativa em decorrência do Processo de nº 134/2015 por suposta quebra de decoro parlamentar, em tempo hábil apresenta suas razões de defesa para contestar a pretensão de pares membros dessa Casa Legislativa, invoca em sua defesa preliminar os seguintes fatos que entende graves suficientes para sepultar definitivamente os interesses exclusivos dos Vereadores. A ação promovida contra esse Vereador é resultante da parceria dominante entre a Administração Municipal e parte dessa Casa, há muito do domínio público a macular a função constitucional do Vereador, hoje tão mal visto pela sociedade vitimada pela corrupção, pelo desmando, pela malversação, pela formação de quadrilha conforme bem definido pelo MP do Estado em seu pedido de afastamento do Prefeito. **Preliminar nº 01 rege o artigo 5º inciso III decreto lei nº 201/67** recebendo Processo o Presidente da comissão iniciará os trabalhos dentro de 05 (cinco) dias notificando o denunciado com a remessa de cópias das denúncias e documentos que a instruírem para que no prazo de 10 (dez) dias apresentem defesa prévia. Ora o denunciado recebeu a cópia do Projeto de resolução nº 001/2015 criando a Comissão Processante contra este Vereador assinado pelo Vereadores Waldemir Pereira Gama, Regina Viana de Souza, Vagner Santos Negrini, Fábio Santos Pereira, Valtemar Gomes da Silva, Erasto da Costa Rocha e Jean Claude Alves da Costa; Projeto de Resolução lido, tramitado e aprovado no Plenário com ares de legalidade, ocorreu toda via que após a tramitação aparentemente normal de Processo, após leitura da proposta e sua aprovação em Plenário pelos 07 (sete) Ilmo. Vereadores Waldemir Pereira Gama, Regina Viana de Souza, Vagner Santos Negrini, Fábio Santos Pereira, Valtemar Gomes da Silva e Erasto da Costa Rocha, ingressaram estes com requerimentos de fls. 04 (quatro) retirando suas assinaturas do Projeto de Resolução nº 01/2015 que resultou na Resolução nº 107/2015 de abertura de Comissão Processante contra este Vereador que fora por eles aprovada; em resumo constituíram mútua aprovação na proposta assinada pelo 07 (sete) Ilmo. Vereadores e de forma cínica, imoral, falta de ética e grave lesão as normas legais em ação arquitetada e maquiavélica após aprovado o Projeto de Resolução, retiraram os seus nomes do Projeto restando apenas o Vereador Jean Claude Alves da Costa como autor aquele que dá plantão na



AMA e manipula as consultas, inclusive com o uso indevido de carro do Município para transportes de doentes; a conduta desses Vereadores foi na realidade uma ação orquestrada, espúria nunca vista nos anais dessa Câmara de Vereadores tão subserviente a crimes de toda ordem quanto ao Patrimônio público Municipal deixando a sociedade estarrecida; a mais, a lei define com clareza e a representação deve ser feita acompanhada de cópia da denúncia e da documentação ou de instruir ficando o denunciante impedido de votar, ocorrendo no caso apenas uma proposta de Projeto de Resolução nº 001 para criação de 01 (uma) comissão processante com juntada de cópia de jornal com entrevista supostamente concedida e nela cheia de verdades reputáveis bem conhecidas na, sociedade e pelos seus lares, nas esquinas, nos bares, nas páginas de jornais, nos espaços policiais e a tudo assistido por esta Câmara de Vereadores até então omissa e negligente, atuando como fiel parceira do Executivo com poucas exceções, enfim muita verdade ali estampada, está nas ruas, na imprensa e também oculta nesta Casa sob o tapete. Para apontar a quebra de decoro não indicar os fatos eventualmente falsos, não indicar as razões ao alcance da lesão, não apurar a origem dos fatos verdadeiros ou falsos e assim votaram com o objetivo claro de cassar; e este Vereador deixa consignado que agiu tomado por sentimento de indignação e revolta diante de tanta corrupção e falta de escrúpulo onde a sociedade vem à 03 (três) anos pagando a conta cara aos olhos cego desta Casa complacente fato inegável; na realidade este Vereador vem sofrendo discriminação pelas suas posições contrárias aos desmandos e a corrupção desenfreada que se instalou sem escrúpulo no Município, e o Processo contra ele assim o demonstra, e diz ciente ao público: o Vereador denunciado incomoda expondo com humildade suas ideias simples, porém verdadeiras e não compactua com as falcatruas, com tantos desmandos, tanta malversação, com tanto desvios de conduta até hoje praticados no Município, levando o Chefe do Executivo a permanecer na Chefia sob judice, denunciado pelo MP do Estado por envolvimento em grave lesão erário, por fraudes e licitação, desvios de recursos públicos, favorecimento a terceiros e até mesmo formação de quadrilha; está na mídia, está nas páginas dos grandes jornais, nas redes de TV, passando porém infelizmente a margem desta Casa por razões óbvias, incorrendo ela grande lesão as suas atribuições constitucionais para desconforto daqueles que em nós confiaram, por que agiram somente em relação a esse Vereador, e por que não em relação a grande imprensa e aos envolvidos em tanta corrupção, desnecessário lembrar que o MP através da operação olísipo agiu sobre fatos comprovados aqui denunciados em 2013, cujo processo nº 840/2013 está sob o tapete desde aquela data quando o Presidente desta Casa era o Vereador Waldemir Pereira Gama, agora presidindo o Processo contra a mim instaurado, curiosamente o mesmo Vereador que hoje preside a Comissão Processante contra este Vereador embora lhe faltando base legal para condição para ser um dos denunciantes, é o mesmo que desde 2013 vinha protegendo as mazelas aqui trazidas na CP nº 840/2013; é oportuno lembrar também que foi nas 02 (duas) gestões do Vereador Waldemir e Paulo Sérgio que ocorreram fatos inusitados no referido Processo; rasuras em páginas no Processo, adulteração nas páginas do Processo e sumiço de dezenas de páginas do Processo de nº 840 estranhamente adormecido desde 2013 e nele contendo fatos graves levantados pelo MP e que hoje a mídia aponta para um rombo copio no Município de mais de \$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) a conferir em débito. **Preliminar 02:** os fatos descritos na matéria veiculada no periódico ES notícias edição 90 (noventa) página 15 (quinze) contém matéria gravíssima envolvendo Vereadores que foi também veiculada pela imprensa falada escrita no Estado e foi reproduzida de gravação telefônica



autorizada pelo Judiciário, e pior, quando o próprio Chefe do Poder Executivo faz referência a pagamento de propinas a vereadores e promete até carta convites para conseguir seu intento; jornais estamparam isso em manchetes, alguém reagiu contra essa matéria junto aos órgãos de comunicação ? junto ao MP? junto ao próprio chefe do Poder Executivo muito criativo para o lado mau ?, por que permanecer em silêncio nobres colegas quando a Lei lhes assegura o direito de resposta inclusive indenização por danos morais ?, e por que continua sob proteção nesta Casa todas as mazelas, todos os desvios de conduta e denúncia de corrupção com grave lesão aos cofres públicos aqui trazidos e conduzidos com a complacência inclusive daquele que pretende presidir a Comissão Processante contra este Vereador que se manifestou louvando-se naquilo que a imprensa já antecipa e a operação olísipo confirmou ; assim todo o exposto não vejo no Vereador Waldemir Pereira Gama e seus pares condição hábil a exercer a função pretendida para presidir tal CP, quando carecedor inclusive de idoneidade moral quando sua conduta marcada pela omissão e complacência sobre fatos graves anteriores permitindo fosse o Município levado a situação degradante, deixa tória nas página policias e com um rombo anunciado pela mídia acerca de \$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), e não menos graves sem condições legais para ardilosamente emitir voto quando autores da denúncia e quando em clara manifestações de apoio aos fatos lamentáveis ocorridos no Município; provado está que o pretenso Vereador Waldemir Pereira Gama além de legalmente impedido juntamente com o Vereador membro Fábio Santos Pereira em razão do voto proferido pela instalação da Comissão Processante por todo exposto não tem idoneidade para o exercício da pretendida função de Presidente até pelo seu vínculo de demonstração pelo silêncio na proteção dos atos Administrativos Municipais, embora condenado por ser lesivos praticados contra o patrimônio Municipal aos olhos cegos desta Casa comprovadamente omissa; pelo comprometimento dos vereadores signatários, a Administração Municipal que perdura há anos na proteção da ilegalidade, da imoralidade, da falta de transparência com lesão grave aos cofres públicos e considerando que o Vereador denunciado agiu respaldado em fato divulgado pela imprensa e em momento algum foram na forma da lei contestados apesar da sua gravidade, considerando que o Vereador denunciado agiu interesse público ao ver o Município enxovalhado em manchete de jornais pela corrupção desenfreada e a sociedade pagando um alto preço inclusive pela omissão dessa Casa Legislativa igualmente desmoralizada quando tinha o dever de agir, de apurar e se omitiu; considerando que agindo assim o Vereador denunciado procedeu respaldado no direito e no dever que lhe é assegurado em razão da lei orgânica do Município da constituição do Estado do Espírito Santo no regimento da Câmara municipal e no Artigo 29 da Constituição Federal além dos preceitos previstos na Lei nº 8.452/1992 que trata de improbidade decreto lei nº 201/1967 além de sua imunidade constitucional ao proferir fatos domínios públicos oriundos da imprensa e confirmados, e finalmente considerando que os Vereadores votantes pela Comissão Processantes foram os mesmos autores da representação e após, mediante ação ardilosa de forma condenável retiraram suas assinaturas tentando mascarar o Processo que deveria ser palpável no princípio da legalidade, da moralidade, da transparência, do respeito da ética, restou nulo a ação que deve ser sumariamente arquivado pela quebra do princípio da legalidade em conformidade com o disposto decreto lei nº 201/1967 Artigo 37 da Constituição Federal, por quebra do princípio da ampla defesa devido processo legal que não permite o desvio de conduta para propiciar a consumação de interesses exclusivos a que tanto nos envergonhamos é o que requer respeito ao princípio da moralidade, da legalidade, do trato de interesse público protesta pela juntada de toda e



qualquer prova que se fizer necessário, quer material, quer testemunhal, quer pericial igualmente processos que juntou na CP nº 840/2013 requisição de provas apurados pela operação Olísipo e de atos processuais praticados junto ao Poder Judiciário. Até breve no Judiciário quando será fantástico. Termos em que pede indeferimento, Itapemirim, 03 de dezembro de 2015, Manfrine Delfino Amaro. Rol de testemunhas: Vereador Leonardo Fraga, Vereador João Bechara Netto, Vereador Waldemir Pereira Gama, Vereador Paulo Sérgio Toledo Costa, Alberto Dias Silveira, Gedson Alves, José Batista, Zildo Benevides, Paulo Coloni e Tarciso Peçanha. Em sequência, foi feita a leitura do **MATERIAL DE EXPEDIENTE: Requerimento nº 10/2015. Autor: Vereador Paulo Sérgio: Assunto:** Requerimento à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, solicitando cópia do processo administrativo, na íntegra, referente a reforma da praça e construção da "academia saudável" na localidade de Graúna, neste Município, informando a previsão cronológica de conclusão das obras, e entrega para utilização da comunidade. Após, seguiu para apreciação do Plenário, sendo aprovado por unanimidade. **Requerimento nº 11/2015. Autor: Vereador Paulo Sérgio. Assunto:** Requerimento à Secretaria de Administração Municipal quanto ao posicionamento no que tange a aquisição de um terreno na localidade de Graúna, neste Município, conforme Decreto 7780/2014, com a finalidade de implantação de uma Usina de energia solar. Após, seguiu para apreciação do Plenário, sendo aprovado por unanimidade. **Moção de Pesar nº 20/2015. Autor: Vereador Leonardo. Assunto:** A Câmara Municipal de Itapemirim manifesta votos de profundo pesar pelo falecimento do Senhor EDSON AYUB FRAGA. Após, o Vereador Waldemir solicitou ao Presidente a prorrogação de prazo no período de 90 (noventa) dias da Resolução do Processo CP nº 774/2015, seguindo para apreciação do Plenário, sendo aprovado por unanimidade; e em seguida o Vereador Waldemir solicitou também que o Processo de Resolução nº 107/2015 a favor do afastamento cautelar do Vereador Manfrine fosse dado continuidade e votado na presente sessão, sendo determinado apreciação do Plenário, aprovado e com registro do voto contrário do Vereadores João, Leonardo e Manfrine. Após, deu-se início a **ORDEM DO DIA: Projeto de Lei nº 97/2015. Autor: Vereador Jean. Assunto:** Declara de utilidade pública o "Clube Atlético Itapemirim – CAI" e dá outras providências. Após os pareceres favoráveis das Comissões e da Procuradoria Jurídica da Casa, seguiu para apreciação de urgência simples para votação única, sendo aprovado por unanimidade e seguindo para discussão única. **Vereador Jean:** Parabenizou toda equipe do "CAI", mencionou a importância do Projeto para os moradores de Itapemirim e pediu aos colegas Vereadores a aprovação do mesmo; seguiu em discussão, votação única e aprovado por unanimidade. **Projeto de Lei nº 98/2015. Autor: Executivo Municipal. Assunto:** Altera o Artigo 1º da Lei 2.813 de 17 de outubro de 2014 que dispõe sobre os Valores Tarifários e Taxas do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Itapemirim e dá outras providências. Após ter sido opinado com pareceres favoráveis das Comissões e do Jurídico da Casa, seguiu para apreciação do Plenário a urgência especial do mesmo, sendo aprovado e após, seguiu para discussão única. **Vereador João:** Cumprimentou a todos e disse reconhecer a dificuldade que o SAAE está tendo com a crise hídrica, na captação de água, o excesso de salinação, a questão do desperdício da água, entre outros problemas, mas disse ser contra ao aumento do valor tarifário, portanto o povo não pode pagar a conta sozinho e sim haver conscientização e educação ambiental para a população. **Vereador Waldemir:** Ressaltou que o aumento das taxas, terão apenas uma correção e que a empresa SAAE não visa lucro, mas também não pode trabalhar no prejuízo e há mais de 06 (seis) anos mantém o mesmo valor tarifário. O Projeto continuou



em discussão, seguiu para votação única sendo aprovado com o voto contrário dos Vereadores João e Manfrine. **Projeto de Lei nº 99/2015. Autor: Vereador Erasto. Assunto:** Institui a "Festa de Nossa Senhora da Penha", na localidade de Brejo Grande do Norte, neste Município. Após ter sido opinado com pareceres favoráveis das Comissões e do Jurídico da Casa, seguiu para apreciação do Plenário a urgência especial do mesmo, sendo aprovado e após, seguiu para discussão e votação única, sendo aprovado por unanimidade. **Projeto de Lei nº 101/2015. Autora: Vereadora Regina: Assunto:** Dá Denominação de Rua "Calixto João Gomes", Distrito de Itaipava, Neste Município. Tendo pareceres favoráveis pela Procuradoria e das Comissões, seguiu para apreciação do Plenário a urgência da votação, sendo aprovado por unanimidade, seguiu para discussão e votação única, sendo aprovado por unanimidade. **Denúncia 1.129/2015,** seguiu em votação sendo aprovada por unanimidade e após, foi formada a comissão processante pelos **Vereadores Fábio, Regina e Manfrine**, através de sorteio realizado pelos Servidores Evandro e Rodrigo. Após, foi feita a leitura de 06 (seis) Atas lidas e assinadas por todos os Vereadores. **Ata da 126ª** sessão ordinária do dia 28/10/2015. **Ata da 127ª** sessão ordinária do dia 04/11/2015. **Ata da 128ª** sessão ordinária do dia 11/11/2015. **Ata da 12ª** sessão extraordinária do dia 18/11/2015. **Ata da 9ª** sessão extraordinária 21/09/2015. **Ata da 10ª** sessão extraordinária do dia 19/10/2015; em seguida foram apreciadas e aprovadas pelo Plenário, sendo registrado pelo Presidente a ausência dos Vereadores Leonardo e João Bechara. Em seguida foi realizada a leitura de 04 (quatro) atas lidas e assinadas por 10 (dez) Vereadores da CMI, faltando apenas a assinatura do Vereador João Bechara. **Ata da 130ª** sessão ordinária do dia 24/11/2015. **Ata da 129ª** sessão ordinária do dia 18/11/2015. **Ata da 123ª** sessão ordinária do dia 07/10/2015. **Ata da 11ª** sessão extraordinária do dia 04/11/2015; em seguida foram apreciadas e aprovadas pelo Plenário com exceção do Vereador João Bechara. O Presidente solicitou ao Procurador efetivo Dr. Wanôkzor que se manifestasse em relação a falta de assinatura do Vereador João Bechara nas Atas, se poderia haver sequência das mesmas; o então Procurador Dr. Wanôkzor disse não ser óbice no prosseguimento do feito. Dando continuidade, as atas seguiram por apreciação do Plenário, sendo aprovadas e registrou-se a abstenção do Vereador João Bechara. O Presidente requereu ao Procurador Dr. Wanôkzor que fizesse a leitura do regime interno para esclarecimento e dar continuidade ao afastamento cautelar do Vereador Manfrine, pedido este feito pelo Vereador Waldemir Presidente da CP; após, levantou-se a questão de ordem pelo Vereador Waldemir, a qual o Vereador Manfrine continue afastado até a conclusão do resultado do Processo; em seguida entrou em discussão, não havendo discussão passou para votação secreta. Foi feita a distribuição de cédulas para votação, sendo impedidos de votar os Vereadores Jean, Manfrine e Paulo Sérgio; e de acordo com a votação foram 06 (seis) votos favoráveis pelo afastamento e 02 (dois) votos contra o afastamento, e de acordo com a votação prosseguiu com o afastamento do Vereador Manfrine através de um Decreto Legislativo que será feito pela Presidência da CMI a partir da publicação do Decreto que o tornará afastado até a data 03/02/2016, com retorno previsto para atividades do Plenário da CMI após a data do início do afastamento. O Vereador Manfrine pediu a cópia da Ata da presente sessão e em sequência o Presidente agradeceu a todos presentes e não tendo mais a tratar declarou em nome de Deus encerrada a presente Sessão.



EXMO. Sr. Presidente:

Julio Sergio de Farias Costa

1º Secretário:

Sanfina Alfinópolis

Demais Edis:

Edis da Costa Rode

Regina Viana de Souza

Wagner Santos Nogueira

LA TAMBRES

Osório dos Santos Pereira

Waldyr

Leovante F. APARECIDO

João Bechara Netto
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
João Bechara Netto
VEREADOR